

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2011



Município de Arabutã

Data de Fundação – 12/12/1991

População: 4.196 habitantes (IBGE - 2011)

PIB: 51,28 (em milhões)
(IBGE - 2009)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	20
5.1. Saúde.....	20
5.2. Ensino	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	22
5.2.2. FUNDEB.....	24
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	27
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	27
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	28
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	29
6. DO CONTROLE INTERNO.....	31
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	32
8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	34
9. RESTRIÇÕES APURADAS	37
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011.....	38
CONCLUSÃO	39
ANEXO	41
APÊNDICE.....	42

PROCESSO	PCP 12/00132405
UNIDADE	Município de Arabutã
RESPONSÁVEL	Sr. Jacson Luiz Patzlaff - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2011
RELATÓRIO Nº	2464/2012

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Arabutã, relativas ao exercício de 2011.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2011 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Arabutã, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 24/10/2012.

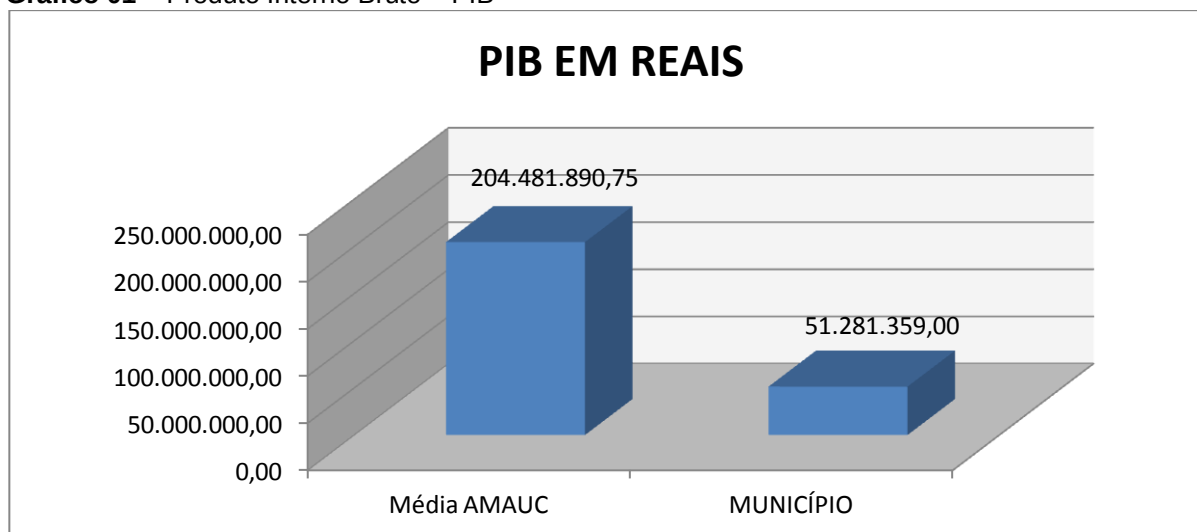
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização de Arabutã teve início em 1912, com a construção da ferrovia que ligava o Rio Grande do Sul a São Paulo. Posseiros caboclos chegaram ao Vale do Rio do Peixe em busca de trabalho e formaram ali a primeira vila. Em 1927, um grupo de imigrantes vindo na Romênia batizou as terras de Nova Germânia. A Segunda Guerra Mundial, porém, provocou nova alteração no nome, desta vez para Mauá. O nome Arabutã surgiu apenas em meados da década de 1950, homenageando uma árvore encontrada às margens do Rio Jacutinga. Na língua indígena, significa “pau-brasil”.

O Município de Arabutã tem uma população estimada em 4.196² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,81³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 51.281.359,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.668,32, considerando uma população estimada em 2009 de 4.048 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

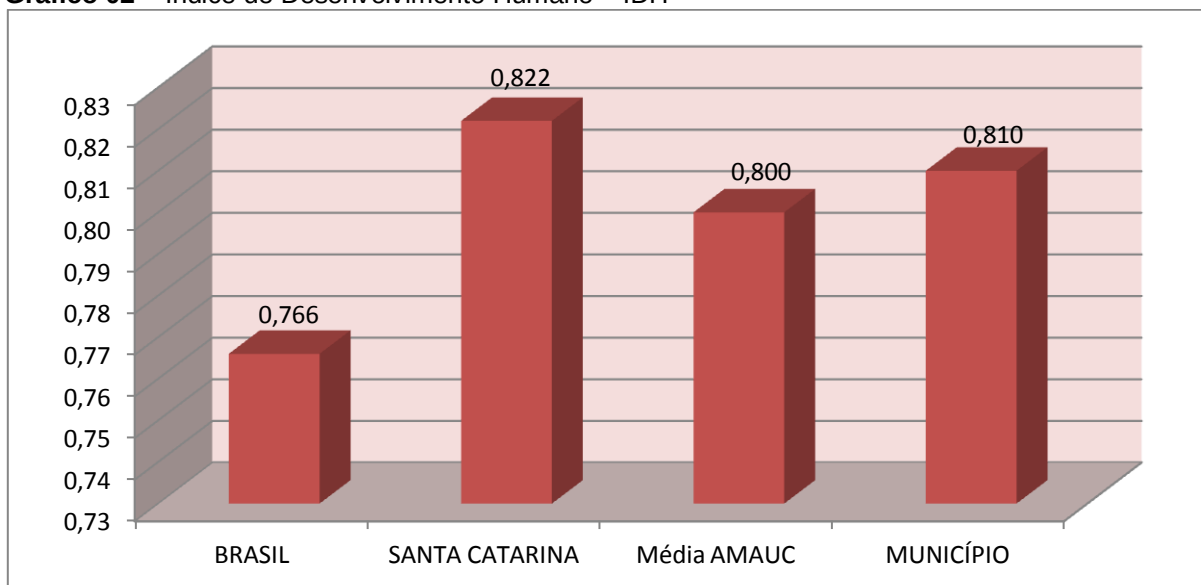
² IBGE - 2011

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Arabutã encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	13.293.834,38
PPA	547/2009	10/06/2009		
LDO	608/2010	15/10/2010		
LOA	620/2010	27/12/2010	DESPESA FIXADA	

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 351.992,21**, correspondendo a **2,56%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 351.992,21, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 359.884,53 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 7.892,32.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2011

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	13.274.374,38	13.773.941,58	103,76
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	15.604.059,51	13.421.949,37	86,02
Superávit de Execução Orçamentária		351.992,21	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 1.215,43**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 354.419,66) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 351.992,21), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.212,02, está anotada no item 9.1.3 do Capítulo – Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Arabutã nos últimos 5 anos:

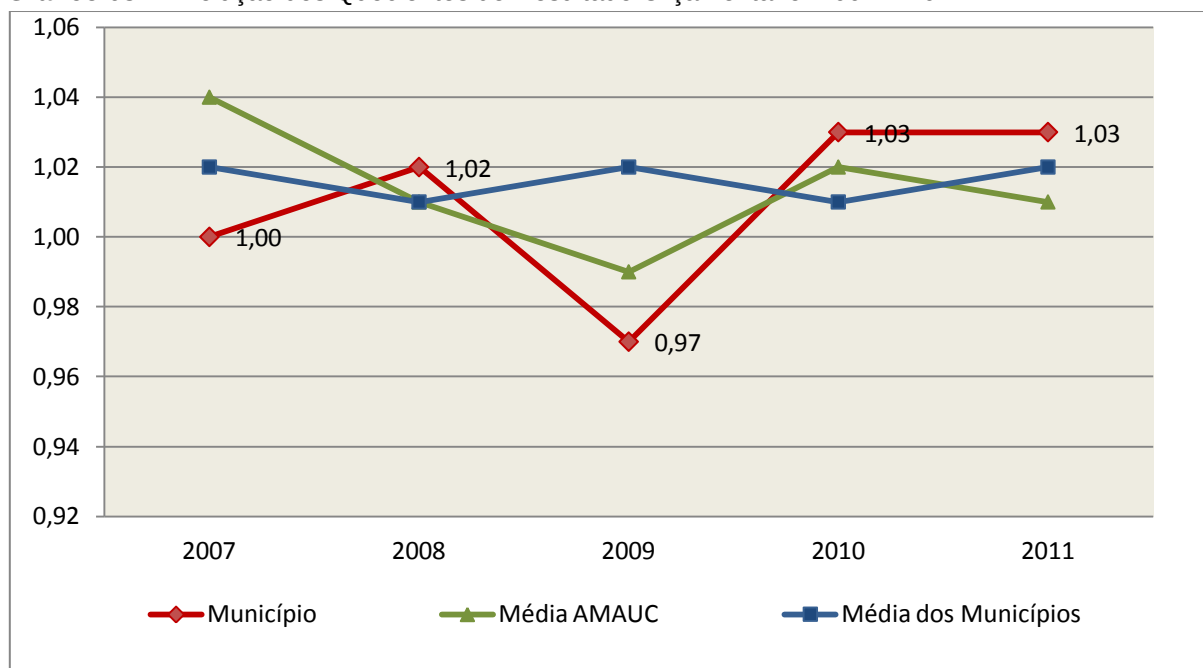
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2007-2011

ITENS / ANO	2007	2008	2009	2010	2011
1 Receita realizada	6.991.949,66	8.649.800,03	9.145.013,19	10.908.945,27	13.773.941,58
2 Despesa executada	6.970.996,59	8.441.139,00	9.439.422,13	10.619.734,08	13.421.949,37
QUOCIENTE	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,00	1,02	0,97	1,03	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.773.941,58**, equivalendo a **103,76%** da receita orçada.

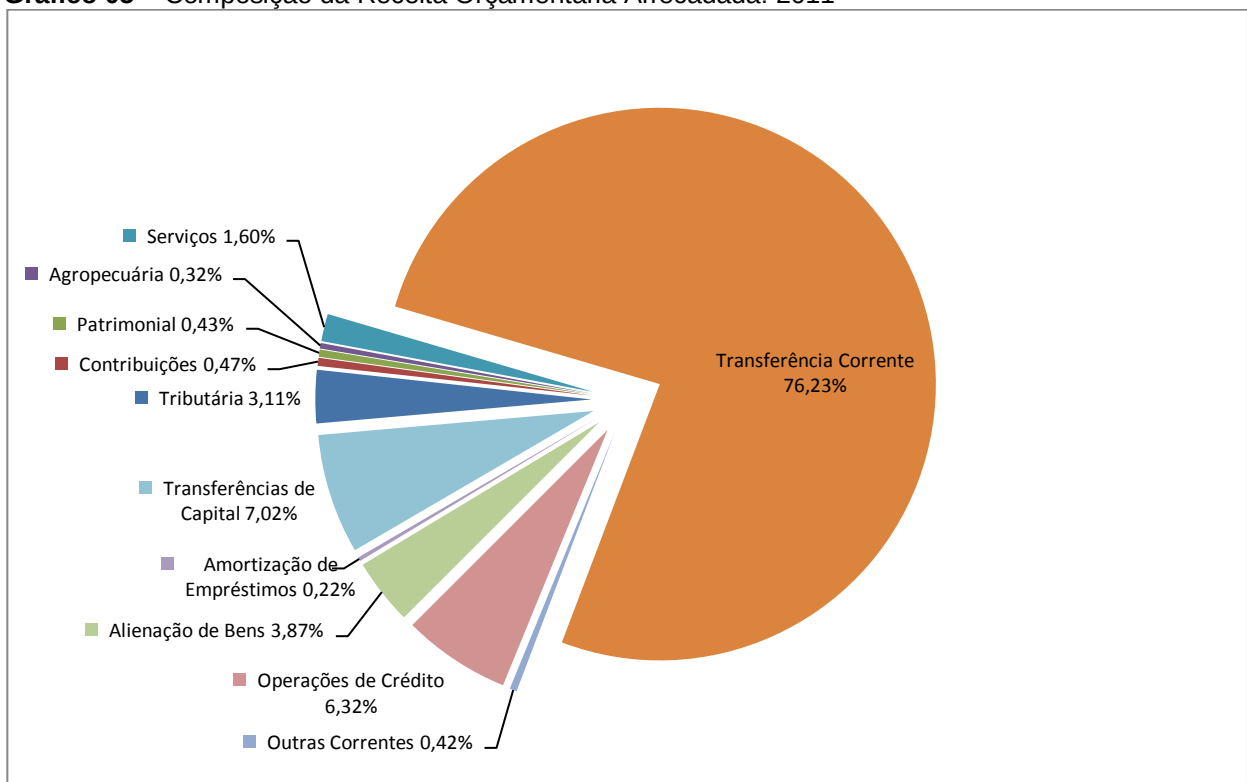
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2011

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	369.308,95	428.006,46	115,89
Receita de Contribuições	53.680,10	64.852,21	120,81
Receita Patrimonial	26.118,00	59.053,35	226,10
Receita Agropecuária	50.423,59	44.518,50	88,29
Receita de Serviços	132.055,32	220.190,21	166,74
Transferências Correntes	9.407.292,42	10.499.554,66	111,61
Outras Receitas Correntes	55.896,00	57.681,00	103,19
RECEITA CORRENTE	10.094.774,38	11.373.856,39	112,67
Operações de Crédito	1.000.000,00	870.000,00	87,00
Alienação de Bens	250.000,00	532.682,11	213,07
Amortização de Empréstimos	-	30.861,13	-
Transferências de Capital	1.929.600,00	966.541,95	50,09
RECEITA DE CAPITAL	3.179.600,00	2.400.085,19	75,48
TOTAL DA RECEITA	13.274.374,38	13.773.941,58	103,76

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2011

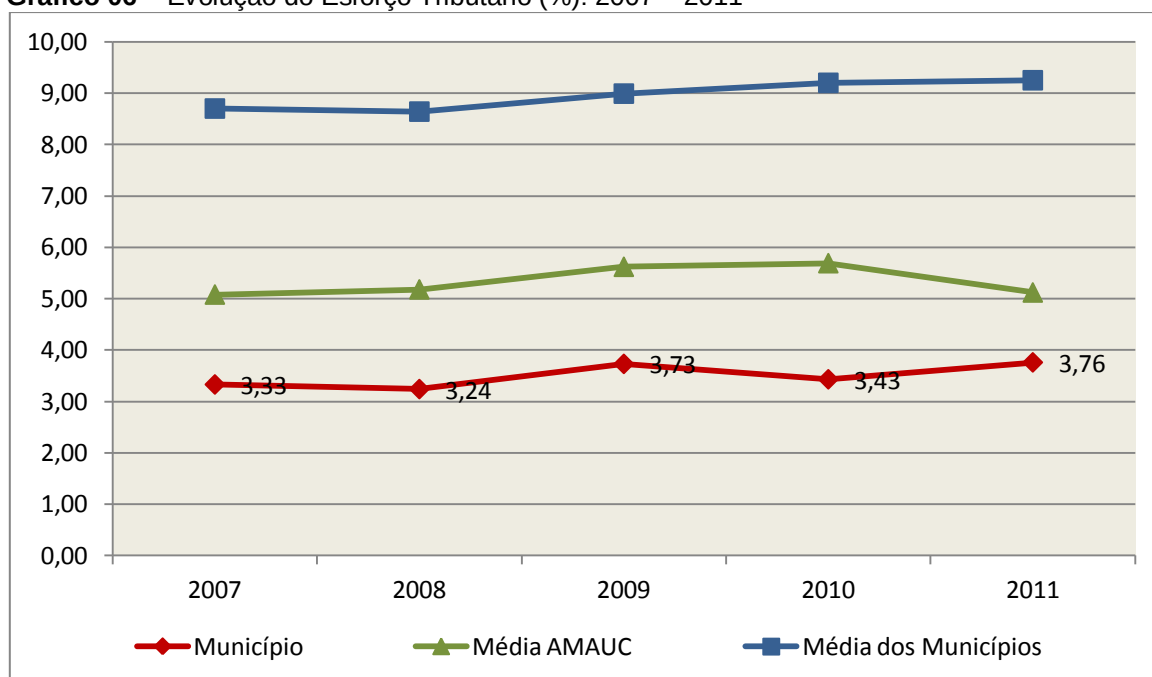


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **76,23%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2007 – 2011

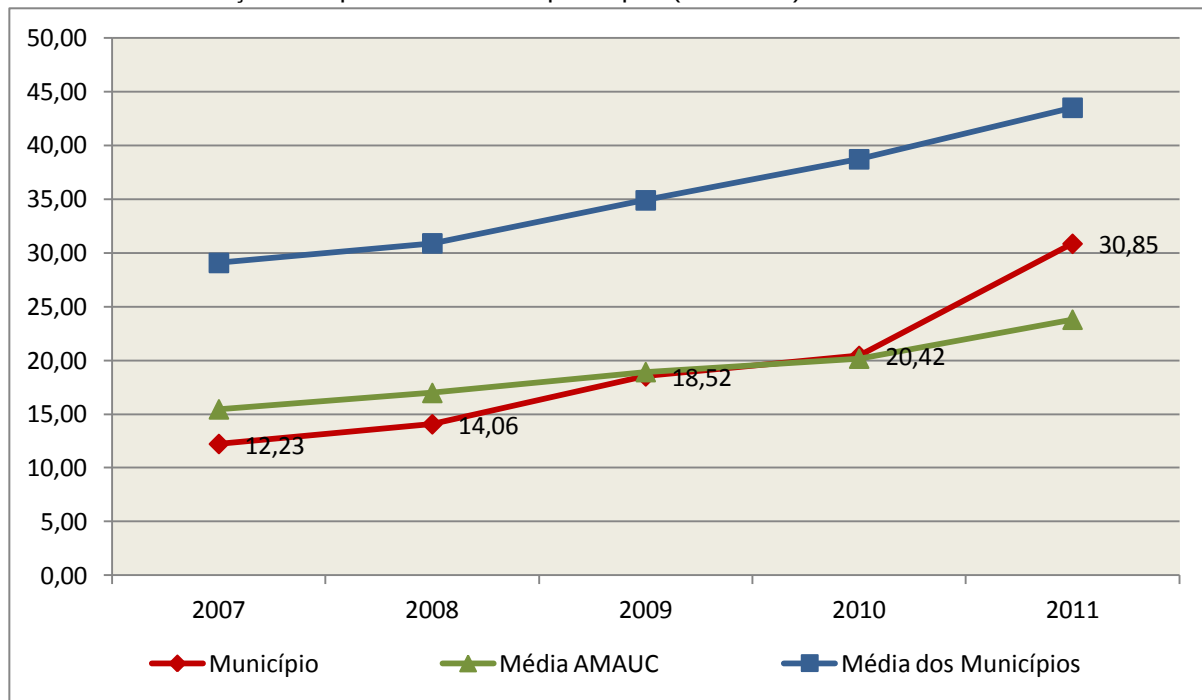


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

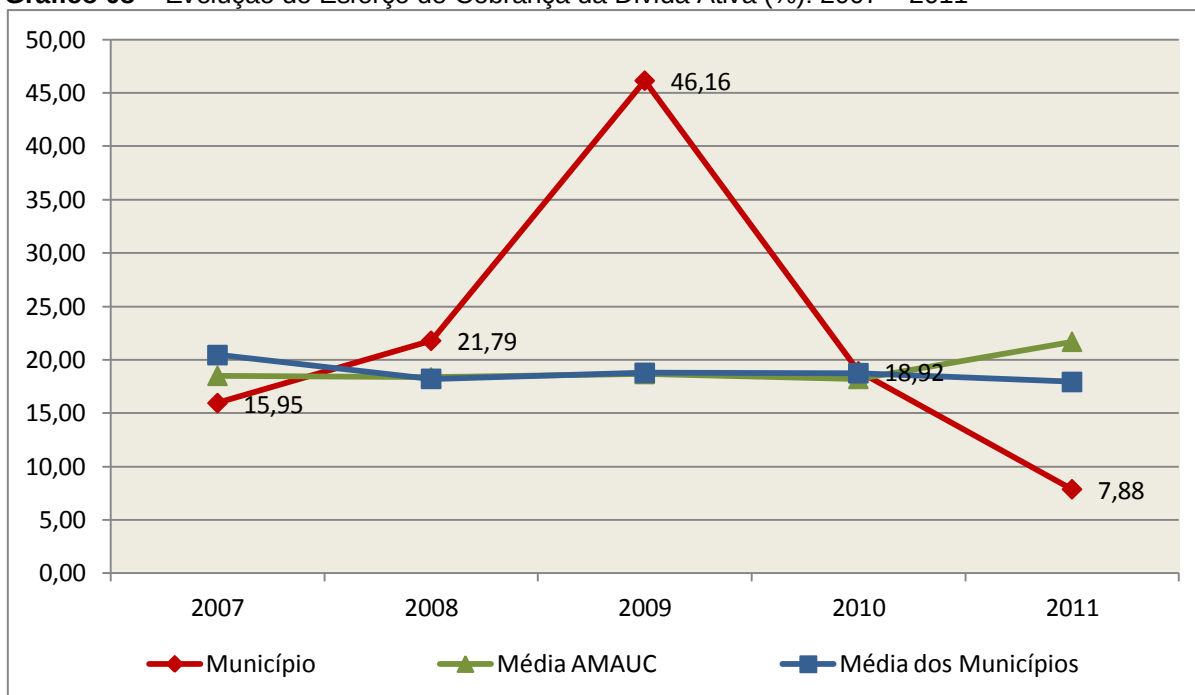
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2011

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
251.130,94	108.375,15	9.516,27	0,00	19.784,47	46.091,38	303.146,51

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2011

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	509.326,16	477.143,48	93,68
04-Administração	1.343.000,19	1.298.961,58	96,72
06-Segurança Pública	88.317,00	76.364,85	86,47
08-Assistência Social	472.174,07	425.792,48	90,18
10-Saúde	2.705.432,81	2.612.529,98	96,57
11-Trabalho	22.720,00	22.720,00	100,00
12-Educação	3.173.854,80	2.975.627,80	93,75
13-Cultura	80.049,00	77.821,97	97,22
14-Direitos da Cidadania	12.780,00	10.321,50	80,76
15-Urbanismo	1.628.654,13	728.511,39	44,73
16-Habitação	72.676,49	72.676,49	100,00
17-Saneamento	149.295,79	142.623,02	95,53
18-Gestão Ambiental	235.794,08	182.409,37	77,36
20-Agricultura	1.812.333,47	1.545.839,22	85,30
22-Indústria	74.000,00	63.936,00	86,40

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
23-Comércio e Serviços	22.260,00	22.257,85	99,99
26-Transporte	2.167.783,34	2.143.020,59	98,86
27-Desporto e Lazer	167.336,84	137.322,63	82,06
28-Encargos Especiais	433.303,58	406.069,17	93,71
99-Reserva de Contingência	16.122,01	-	-
TOTAL DA DESPESA	15.187.213,76	13.421.949,37	88,38

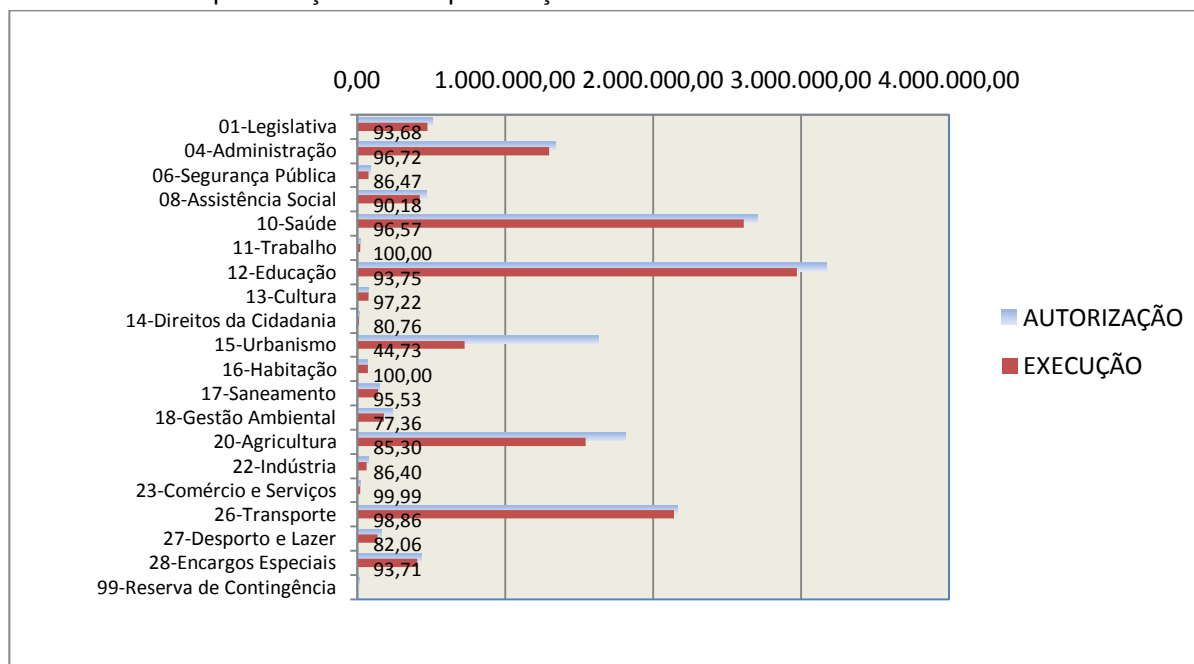
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre a divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2011



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2007 – 2011

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007	2008	2009	2010	2011
01-Legislativa	307.646,48	313.371,03	423.587,33	459.854,30	477.143,48
04-Administração	777.720,53	891.471,68	922.894,83	1.202.182,21	1.298.961,58
06-Segurança Pública	22.867,62	34.096,47	70.727,35	44.456,55	76.364,85
08-Assistência Social	209.187,48	200.470,68	239.865,85	350.978,74	425.792,48
10-Saúde	1.423.097,13	1.778.218,11	1.763.844,82	1.894.456,43	2.612.529,98
11-Trabalho	26.107,82	29.065,33	34.080,00	22.533,00	22.720,00
12-Educação	1.787.525,06	1.968.406,45	2.085.256,47	2.705.692,04	2.975.627,80
13-Cultura	100.389,50	95.445,24	105.733,40	109.530,48	77.821,97
14-Direitos da Cidadania	-	7.190,00	9.598,00	11.652,00	10.321,50
15-Urbanismo	508.713,79	394.470,49	964.315,90	654.756,09	728.511,39
16-Habituação	26.919,60	46.430,00	19.960,00	23.896,70	72.676,49
17-Saneamento	98.430,69	95.093,00	99.216,00	123.006,50	142.623,02
18-Gestão Ambiental	85.195,00	41.723,60	44.957,10	10.200,00	182.409,37
20-Agricultura	515.686,12	741.198,53	1.021.332,63	663.535,60	1.545.839,22
22-Indústria	-	-	-	-	63.936,00
23-Comércio e Serviços	3.760,00	23.424,08	60.731,97	4.500,00	22.257,85
26-Transporte	845.422,35	1.551.370,70	1.117.867,05	1.681.843,14	2.143.020,59
27-Desporto e Lazer	52.973,88	63.091,07	75.504,12	92.274,94	137.322,63
28-Encargos Especiais	179.353,54	166.602,54	379.949,31	564.385,36	406.069,17
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.970.996,59	8.441.139,00	9.439.422,13	10.619.734,08	13.421.949,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2011

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	129.437,24	1,16
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	102.500,43	0,91
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	109.645,50	0,98

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	56.271,68	0,50
Cota do ICMS	5.455.395,57	48,68
Cota-Parte do IPVA	209.606,97	1,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	107.116,41	0,96
Cota-Parte do FPM	4.992.324,67	44,55
Cota do ITR	2.695,09	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	30.033,72	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.379,42	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.204,97	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	11.206.611,67	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2011

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.490.070,30
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.116.213,91
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.373.856,39

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Arabutã (em Reais): 2010 – 2011

ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
Financeiro	986.249,85	1.810.990,21	Financeiro	308.745,30	779.066,00
Disponível	985.929,66	1.810.089,30	Depósitos	13.655,83	69.079,79
Bancos Conta Movimento	110.260,60	364.476,10	Depósitos de Diversas Origens	13.655,83	69.079,79
Bancos Conta Vinculada	319.453,64	512.726,76	Restos a Pagar	295.089,47	709.986,21
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	556.215,42	620.956,21	Obrigações a Pagar	295.089,47	709.986,21
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	-	311.930,23			
Realizável	320,19	900,91			
Créditos a Receber	320,19	900,91			
Permanente	9.229.030,90	13.258.363,84	Permanente	462.257,14	1.101.393,96
Dívida Ativa	251.130,94	303.146,51	Dívida Fundada	195.915,85	67.462,82
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	38.479,04	38.479,04	Débitos Consolidados	266.341,29	1.033.931,14
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	212.651,90	264.667,47	Dívidas Renegociadas	127.677,35	48.258,45
Realizável a Longo Prazo	61.757,63	30.896,50	Obrigações a Pagar	138.663,94	985.672,69
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	61.757,63	30.896,50			
Imobilizado	8.916.142,33	12.924.320,83			
Bens Móveis e Imóveis	8.916.142,33	12.924.320,83			
Bens Imóveis	2.846.628,91	5.880.666,50			
Bens Móveis	6.069.513,42	7.043.654,33			
ATIVO REAL	10.215.280,75	15.069.354,05	PASSIVO REAL	771.002,44	1.880.459,96

ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	9.444.278,31	13.188.894,09
			Ativo Real Líquido	9.444.278,31	13.188.894,09
TOTAL	10.215.280,75	15.069.354,05	TOTAL	10.215.280,75	15.069.354,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 111.895,49**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 (R\$ 1.213.289,45) e o saldo do Passivo Permanente constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.101.393,96), está anotada no Capítulo 9 – Restrições Apuradas, deste Relatório

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.031.924,21** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,43** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 354.419,66** passando de um Superávit de **R\$ 677.504,55** para um Superávit de **R\$ 1.031.924,21**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 886.950,22**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2010 - 2011

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	986.249,85	1.810.990,21	824.740,36
Passivo Financeiro	308.745,30	779.066,00	470.320,70
Saldo Patrimonial Financeiro	677.504,55	1.031.924,21	354.419,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2007 – 2011

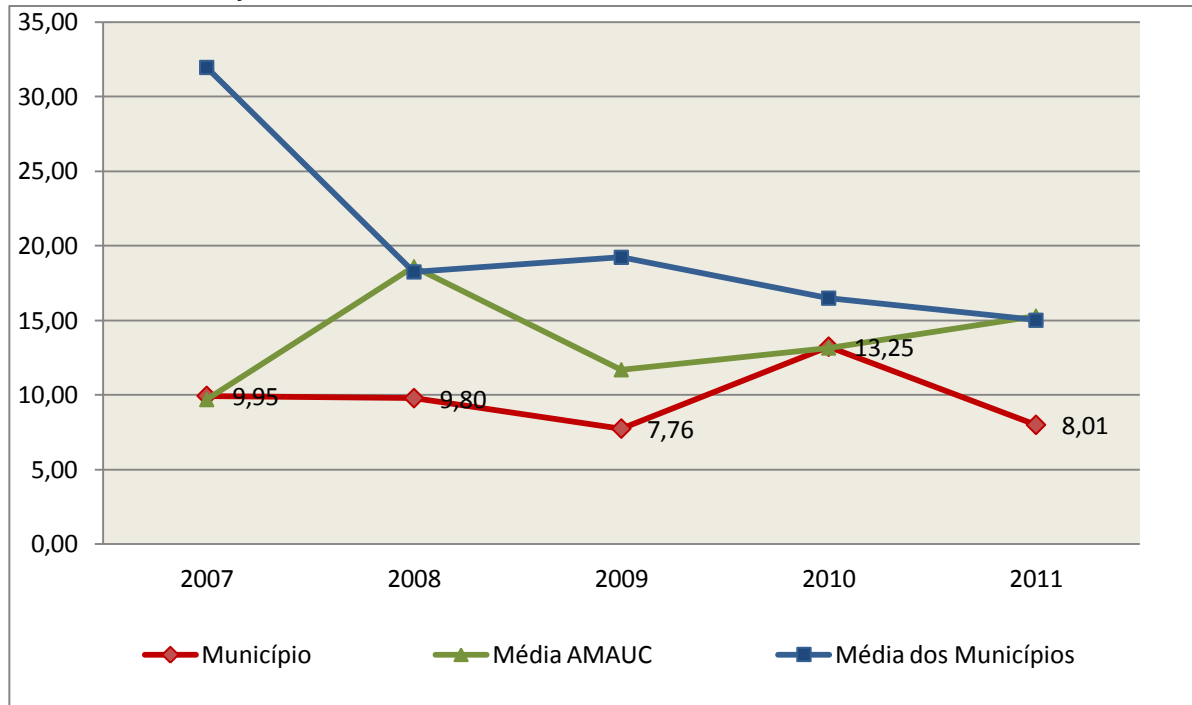
ITENS / ANO	2007	2008	2009	2010	2011
1 Despesa Executada	6.970.996,59	8.441.139,00	9.439.422,13	10.619.734,08	13.421.949,37
2 Restos a Pagar	445.331,90	95.671,69	565.034,80	295.089,47	709.986,21
3 Ativo Financeiro Ajustado	927.997,87	774.083,25	962.973,23	986.249,85	1.810.990,21
4 Passivo Financeiro Ajustado	474.816,34	105.699,17	591.234,47	308.745,30	779.066,00
5 Ativo Real	7.314.343,47	8.371.698,46	9.023.882,54	10.215.280,75	15.069.354,05
6 Passivo Real	735.267,17	854.464,95	1.162.453,38	771.002,44	1.880.459,96
QUOCIENTES	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Patrimonial (5÷6)	9,95	9,80	7,76	13,25	8,01
Situação Financeira (3÷4)	1,95	7,32	1,63	3,19	2,32
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,39	1,13	5,99	2,78	5,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2007 – 2011



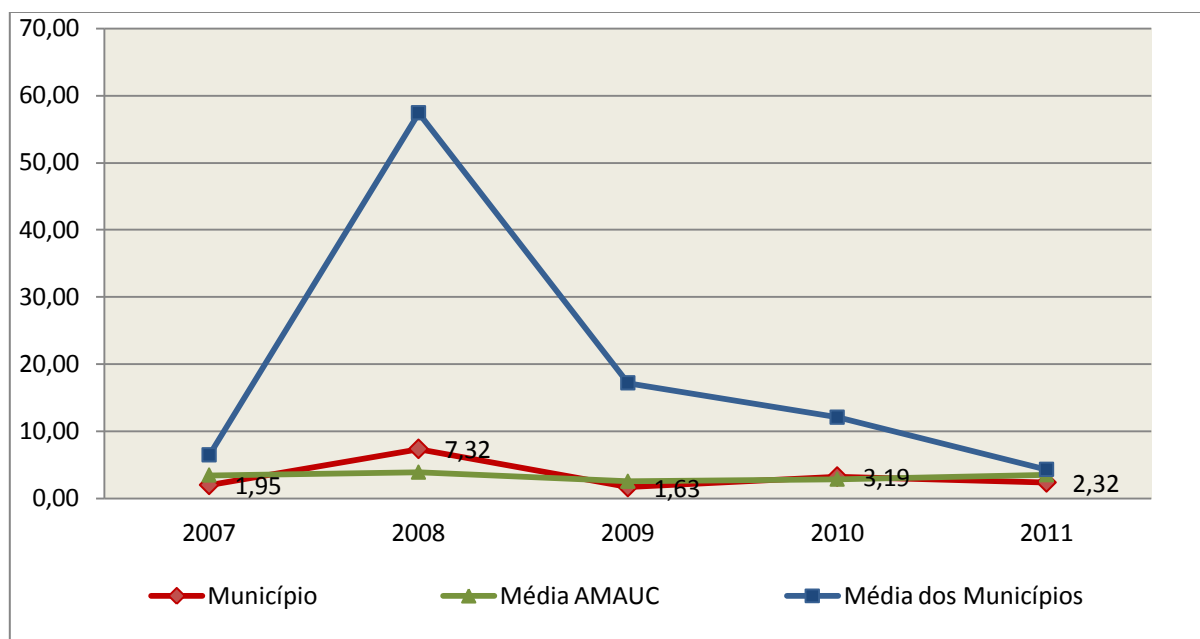
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2011 o Ativo Real apresenta-se **8,01** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

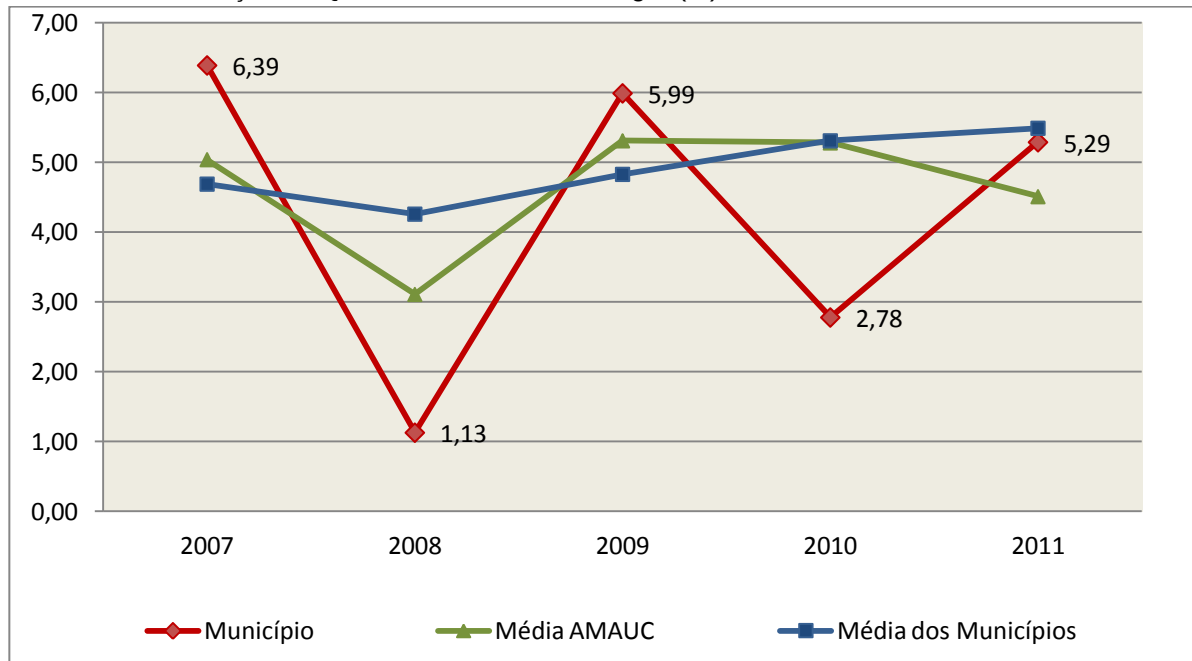
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2011 o Ativo Financeiro representa **2,32** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Arabutã é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,29%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2011 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.001.365,27** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,86%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 320.373,52**, representando **2,86%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2011

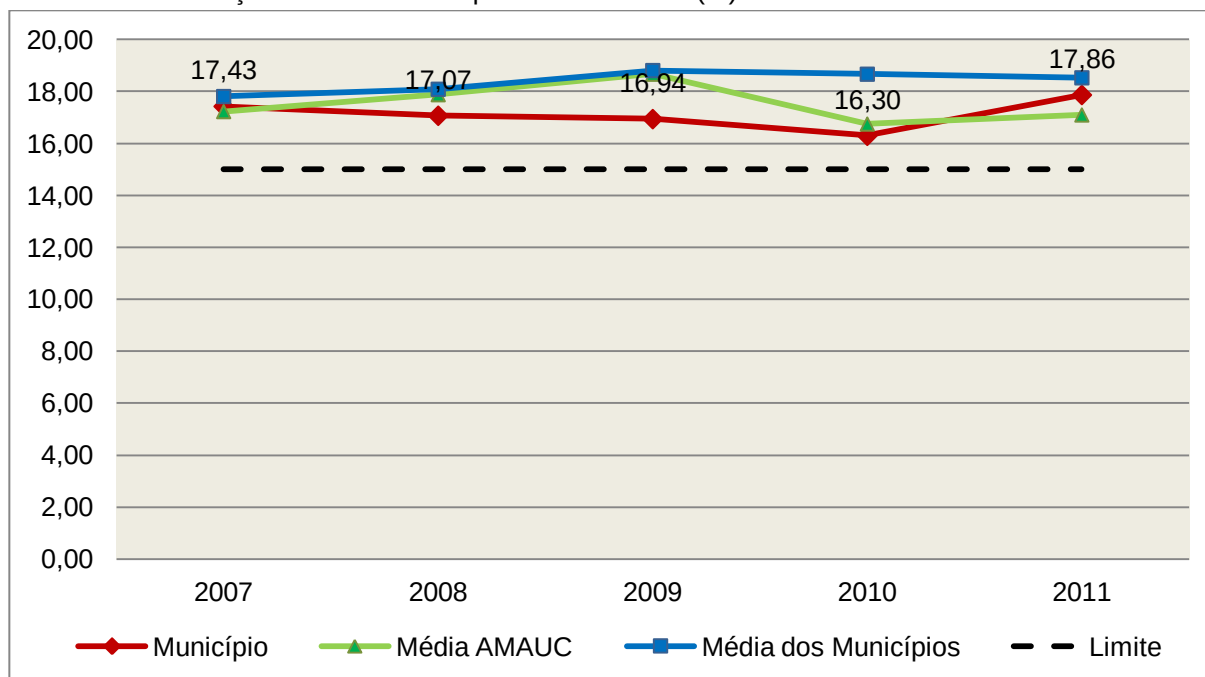
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.206.611,67	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.605.034,86	23,25
Atenção Básica (10.301)	2.519.133,12	22,48
Vigilância Sanitária (10.304)	59.158,22	0,53
Vigilância Epidemiológica (10.305)	24.516,79	0,22
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90 (10.306)	2.226,73	0,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	603.669,59	5,39
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.001.365,27	17,86
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.680.991,75	15,00
Valor Acima do Limite	320.373,52	2,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Arabutã em 2011 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2011) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.347.941,22** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,87%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 546.288,30**, representando **4,87%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2011

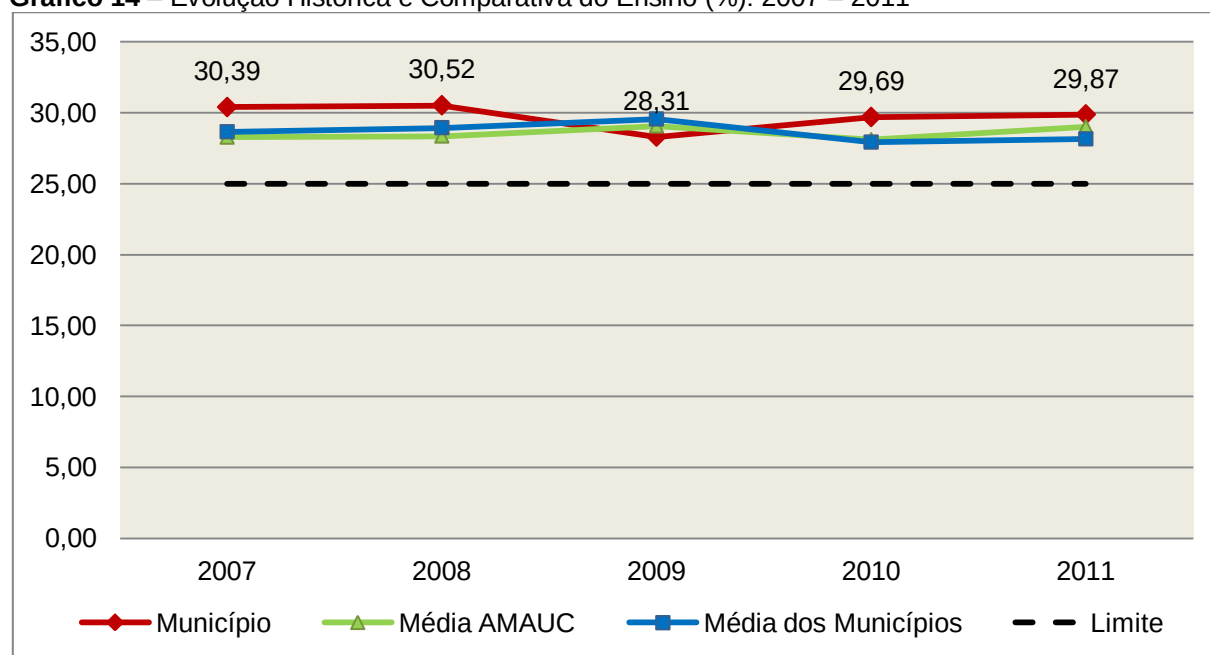
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.206.611,67	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	853.006,09	7,61
Educação Infantil (12.365)	853.006,09	7,61
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.898.243,50	16,94
Ensino Fundamental (12.361/12.366)	1.898.243,50	16,94
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	545.387,81	4,87
(+) Perda com FUNDEB	1.145.680,29	10,22
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.590,85	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.347.941,22	29,87
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.801.652,92	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	546.288,30	4,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Arbutã em 2011 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 974.124,47**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

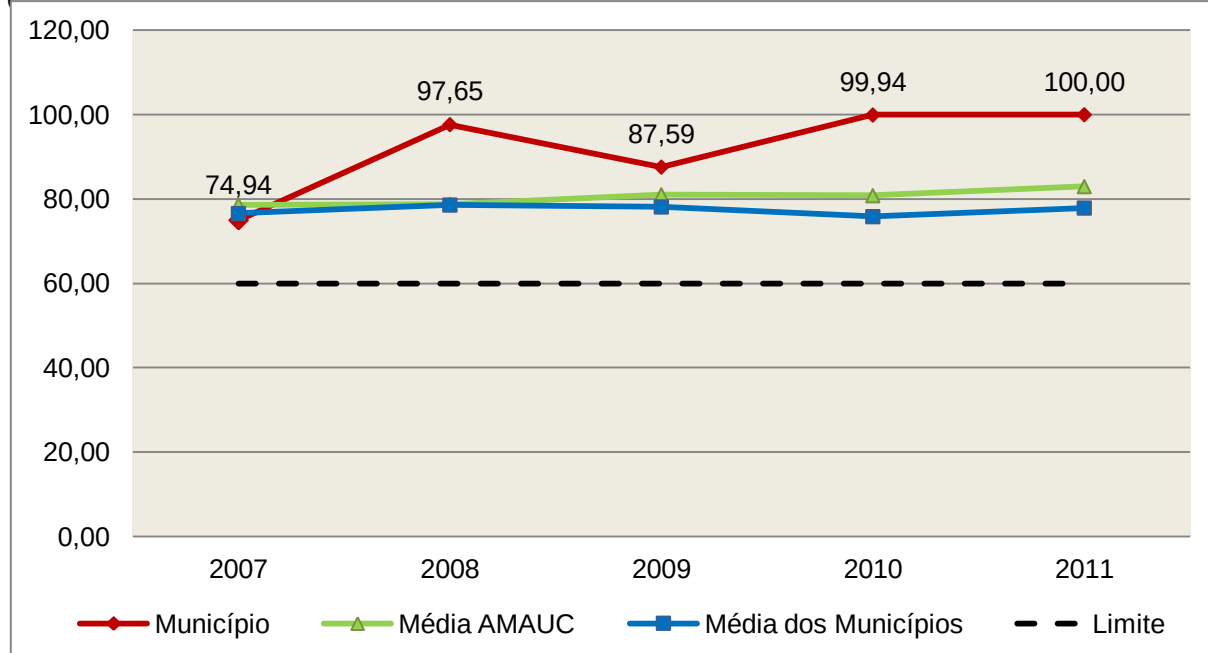
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	970.533,62
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.590,85
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	974.124,47
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	584.474,68
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	974.124,47
Valor Acima do Limite	389.649,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 974.124,47**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2011

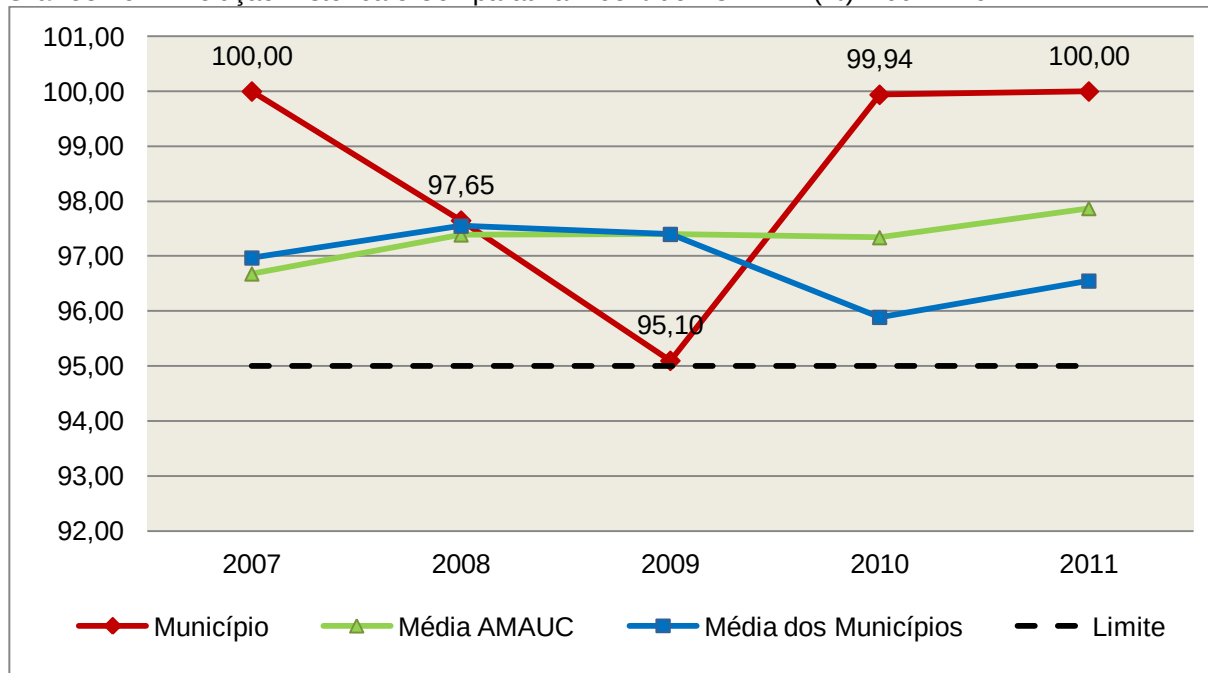
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	974.124,47
95% dos Recursos do FUNDEB	925.418,25
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	974.124,47
Valor Acima do Limite	48.706,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Arbutã ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 66.407,47, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2011: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011	39.874,50
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	39.874,50
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.373.856,39	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.824.313,83	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.472.355,04	39,32
Pessoal e Encargos	4.472.355,04	39,32
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	374.628,36	3,29
Pessoal e Encargos	374.628,36	3,29
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.846.983,40	42,62
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.977.330,43	17,38

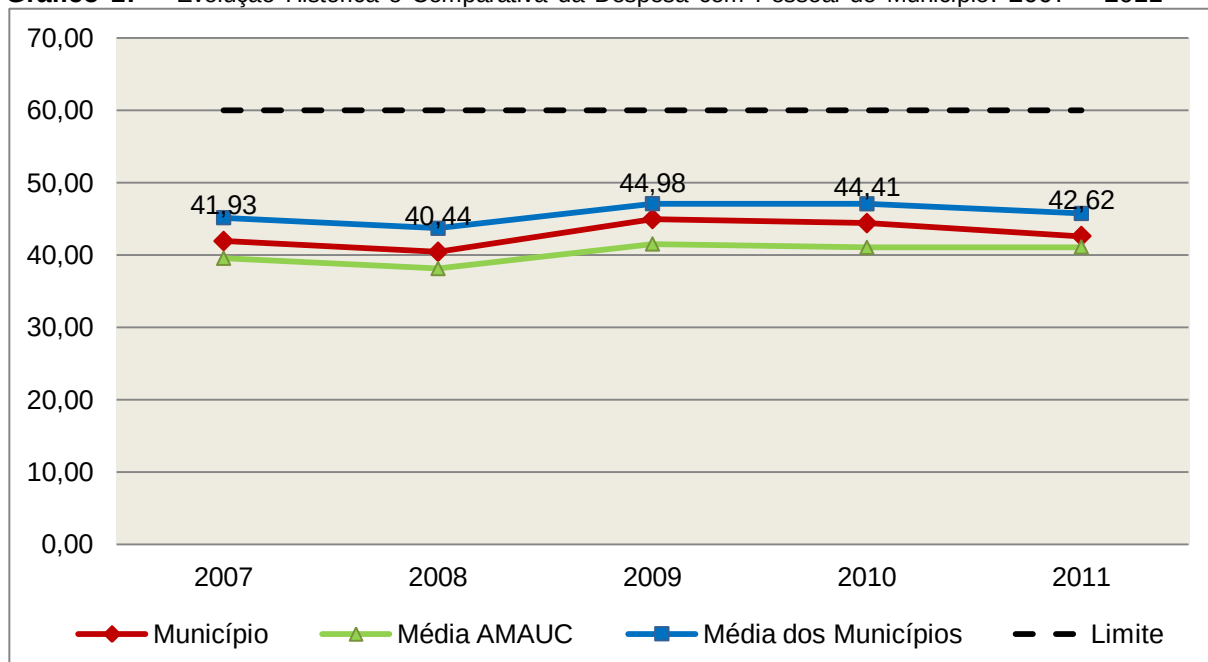
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **42,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Arabutã, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.373.856,39	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.141.882,45	54,00

Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.472.355,04	39,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.472.355,04	39,32
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.669.527,41	14,68

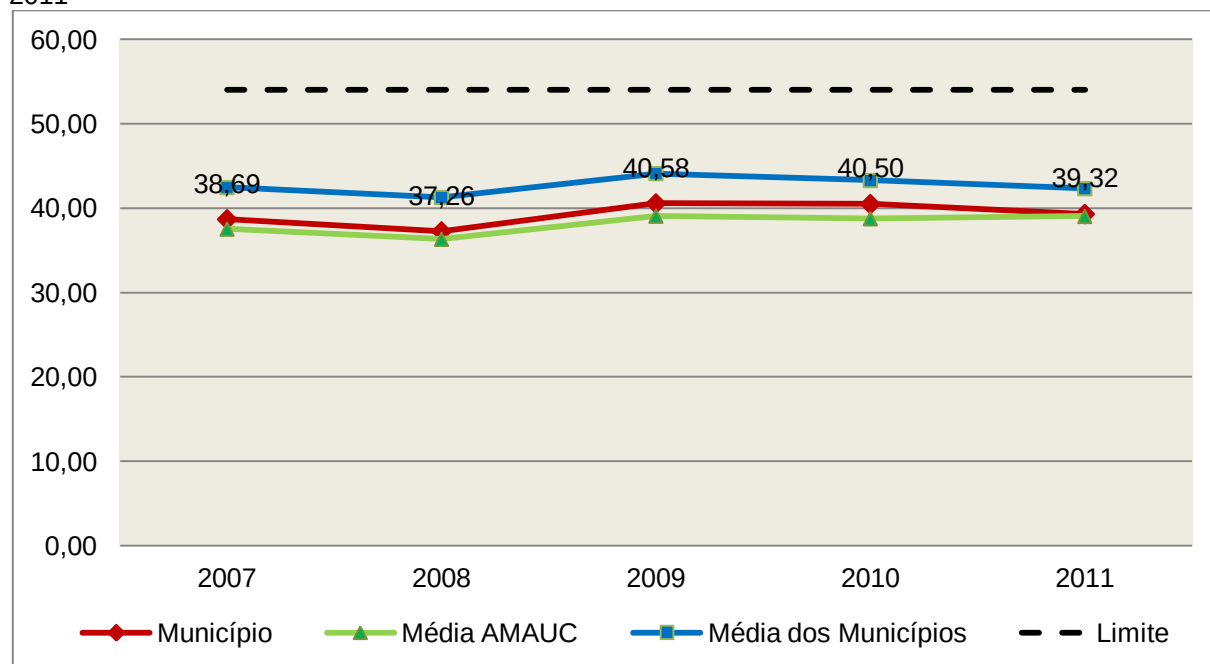
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **39,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.373.856,39	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	682.431,38	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	374.628,36	3,29
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	374.628,36	3,29
Valor Abaixo do Limite (6%)	307.803,02	2,71

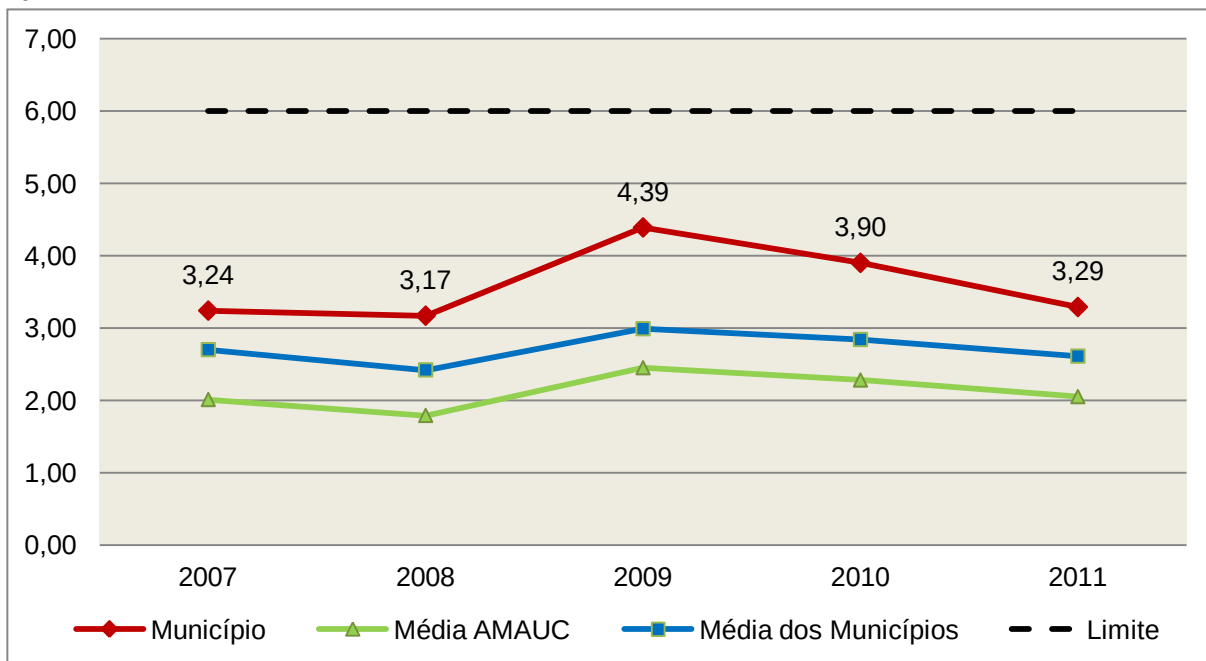
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Arabutã, sua Lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

Quadro 20 - Informações sobre o Sistema de Controle Interno						
LEI INSTITUIDORA	Lei Municipal nº 254/2003, de 24/06/2003					
RESPONSÁVEL	Sr. Jair Fassbinder		ATO DE NOMEAÇÃO		Portaria nº 128/2008, de 17/06/2008	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2011	31/05/2011	01/08/2011	30/09/2011	30/11/2011	31/01/2012
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	30/03/2011	30/05/2011	29/07/2011	29/09/2011	28/11/2011	25/01/2012
	Diferença em Dias					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	0	0	0	0	0	0

Constata-se que o Órgão de Controle Interno enviou os relatórios bimestrais a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações sobre o desempenho orçamentário e financeiro do ente, o cumprimento dos limites legais e constitucionais como saúde, educação e pessoal; além de apresentar informações sobre contratos administrativos, licitações realizadas a cada período, recursos antecipados e, ainda, a confirmação da remessa de dados do Sistema e-Sfinge.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Arabutã, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012 (fls. 583 a 594 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 586 a 589;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente às políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente, porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a elaboração do Plano de Aplicação referente às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 593 dos autos.

8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do

correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa

para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Arabutã**, com base na população estimada⁵ quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor, acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei iniciará no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Arabutã** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alertando-se que a partir do mês de maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 1.736,88**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64.
- 9.1.2 Divergência, no valor de **R\$ 416.845,75**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 15.604.059,51) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 15.187.213,76), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº

⁵ População de 4.062 habitantes (IBGE – 2008).

4.320/64 (Quadros 2 e 6);

- 9.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 1.215,43**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 354.419,66) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 351.992,21), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.212,02, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 11);
- 9.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 111.895,49**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 (R\$ 1.213.289,45) e o saldo do Passivo Permanente constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.101.393,96), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 351.992,21
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.031.924,21
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,86%
4.2) Ensino	25,00%	29,87%
4.3) FUNDEB	60,00%	100,00%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	42,62%
b) Poder Executivo	54,00%	39,32%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,29%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2011 do Município de Arabutã**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1** deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;



III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 24/10/2012.

EDU MARQUES FILHO
Auditor Fiscal de Controle Externo

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo,

Em 24/10/2012.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	602.081,47
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	639,75
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	602.721,22

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	338.432,23
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	533,95
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	202.707,48
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.714,15
Total das deduções das despesas com Educação Básica	545.387,81

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	970.533,62
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.590,85
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011	39.874,50
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	39.874,50
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2011	974.124,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 29.791,10 (e-Sfinge) e R\$ 11.820,28 (informação prestada pela Unidade – fls. 631), contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 39.874,50 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2011	301	220.000,00	112.268,55	112.268,55
64 - Atenção Básica	2011	301	261.224,47	261.224,47	260.766,14
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2011	301	7.740,00	7.740,00	7.740,00
66 - Vigilância em Saúde	2011	304	13.486,74	13.486,74	13.486,74
66 - Vigilância em Saúde	2011	305	10.185,42	10.185,42	10.185,42
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2011	301	57.514,84	54.631,80	54.631,80
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2011	128	6.433,00	6.433,00	6.433,00
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2011	301	497,00	497,00	497,00
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2011	301	25.000,00	25.000,00	25.000,00
TOTAL			602.081,47	491.466,98	491.008,65

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	39	13/01/2011	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	29,00	29,00	29,00	Referente fotocópia de boletim de acidente de trânsito, do veículo placas:MDS-4566, da Secretaria Municipal da Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	234	25/02/2011	Superintendencia da Policia Rodoviaria Federal	153,23	153,23	153,23	Referente multa de trânsito de veículo placa MDS 4566 condutor Marcelo Ricardo Kiekow pela Secretaria Municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	329	28/03/2011	DETRAN/Secretaria de Estado da Fazenda/SSP	68,10	68,10	68,10	Referente infração de trânsito por transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20% na rodovia Sct 283 km 15.30 motorista Neodi Einsweiler veículo placa MFB 3974 pela Saúde Básica.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	404	13/04/2011	DETRAN/Secretaria de Estado da Fazenda/SSP	68,10	68,10	68,10	Referente infração de transito por transitar em velocidade superior a permitida condutor Marcelo Kiekow veiculo MFB 3974 pela Saúde Basica.
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	939	12/09/2011	DETRAN/Secretaria de Estado da Fazenda/SSP	68,10	68,10	68,10	Referente infração de transito por transitar em velocidade superior a maxima permetida com veiculo placa MHM 7617 pela Secretaria municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1005	29/09/2011	Superintendencia da Polica Rodoviara Federal	68,10	68,10	68,10	Referente infração de transito de veiculo placa MDS 4566 por transitar em velocidade superior a maxima permitida no local motorista Marcelo Kiekow pela Secretaria Municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1017	10/10/2011	LUBRIFICANTES PERITIBA LTDA ME	100,00	100,00	100,00	Referente transporte de servidora Tatiana Rucks para participar da 8ª Conferencia da Assistencia Social na cidade de Florianopolis nos dias 13,14e15 de outubro/2011 pela Secretaria Municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	304	409	18/04/2011	Departamento Estadual de Transito-Detran-RS	42,56	42,56	42,56	Referente infração de transito estacionar em local de carga e descarga na cidade de passo fundo veiculo placa MHM 7617 pela Secretaria Municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Arabutã	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	305	679	27/06/2011	Departamento Estadual de Transito-Detran-RS	42,56	42,56	42,56	Referente multa por não apresentar condutos de multa na cidade de Passo Fundo/RS pela Secretaria Municipal de Saúde.
TOTAL						639,75	639,75	639,75	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2011	365	314.296,09	111.644,69	111.644,69
58 - Salário Educação	2011	365	6.774,50	6.774,50	6.774,50
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2011	365	8.091,81	8.091,81	8.091,81
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2011	365	9.269,83	9.269,83	9.269,83
TOTAIS			338.432,23	135.780,83	135.780,83



Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	731	22/02/2011	Artefatos de Cimento, Com. e Transp. Arabutã Ltda.	213,95	213,95	213,95	Referente aquisição de massa corrida, tinta para quadro, lixa 100 pincel 2/1/2 folhas brasilit 2.13x6mm para manutenção das escolas e ginásio de esportes pela Secretaria Municipal de Educação.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1387	26/04/2011	GLADIS SCHATZ-ME	320,00	320,00	320,00	Referente aquisição de 01 cadeirinha para automóvel que faz o transporte de crianças para a Apae na cidade de Ipumirim pela Secretaria Municipal de Educação.
TOTAL						533,95	533,95	533,95	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2011	361	46.694,25	46.694,25	46.694,25
58 - Salário Educação	2011	361	80.981,11	80.981,11	80.981,11
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2011	361	45.132,12	45.132,12	45.132,12
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2011	361	29.900,00	29.900,00	29.900,00
TOTAL			202.707,48	202.707,48	202.707,48

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2575	02/08/2011	Sabrina Mores - Adiantamento	290,00	290,00	290,00	Referente adiantamento para pronto pagamento de despesas com alimentação e hospedagem quando da participação de Capacitação dos Operadores masters Municipais do Programa Bolsa Família em relação a frequência escolas no dia 03 de agosto/2011 na cidade de Florianópolis pela Secretaria Municipal de Educação.
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf	361	2634	11/08/2011	AUTO ELETR. E BATERIAS LINDOIA-	333,00	333,00	333,00	Referente aquisição de 01 bateria 100 hp, 01 lampada, 01 suporte, para veículo placas: MEW-8058, da Diretoria de Infra-Estrutura.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Arabutã	de Impostos: Educação				ALFREDO AGOSTINI-ME				
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3504	08/11/2011	DETRAN - Dep. Est. de Trânsito e Segurança Viária	85,12	85,12	85,12	Referente infração de transito de veiculo placa MEW 8058 condutor Leocir Rodhe pela Secretaria Municipal de Educação.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4041	19/12/2011	CLAIR DACAMPO - Transporte Dacampo	1.286,03	1.286,03	1.286,03	Referente serviços de transportes de Estudantes do Ensino Medio da linha 2.13/2.12, conforme contrato administrativo nº33/2011 pela Secretaria Municipal da Educação.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	366	1527	29/04/2011	Artidor Pereira da Silva -Auxilio Estudante	360,00	360,00	360,00	Referente auxilio financeiro a estudantes do ensino medio conforme lei municipal nº500 de 23 de janeiro/2009 beneficiario Renan Schneider,Artidor Pereira da Silva, Mauri Prediger pela Secretaria Municipal de Educação.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	366	1803	27/05/2011	Artidor Pereira da Silva -Auxilio Estudante	80,00	80,00	80,00	Referente auxilio financeiro a estudantes do ensino medio conforme lei municipal nº500 de 23 de janeiro/2009 beneficiario Adriana Sipp Tofolli pela Secretaria Municipal de Educação.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	366	2024	20/06/2011	Artidor Pereira da Silva -Auxilio Estudante	640,00	640,00	640,00	Referente auxilio financeiro a estudantes do ensino medio conforme lei municipal nº500 de 23 de janeiro/2009 beneficiario Renan Schneider,Artidor Pereira da Silva, Mauri Prediger,Erica Zuhl pela Secretaria Municipal de Educação.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	366	2302	11/07/2011	Artidor Pereira da Silva -Auxilio Estudante	160,00	160,00	160,00	Referente auxilio financeiro a estudantes do ensino medio conforme lei municipal nº500 de 23 de janeiro/2009 beneficiario Adriana Sipp Tofolli pela Secretaria Municipal de Educação.
Prefeitura Municipal de Arabutã	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	366	3302	20/10/2011	Artidor Pereira da Silva -Auxilio Estudante	480,00	480,00	480,00	Referente auxilio financeiro a estudantes do ensino medio conforme lei municipal nº500 de 23 de janeiro/2009 beneficiario Adriana Tofolli,Artidor Pereira da Silva, Mauri Prediger,Erica Zuhl pela Secretaria Municipal de Educação.
TOTAL						3.714,15	3.714,15	3.714,15	